

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 218/82 PROC. DRE-L N° 3120,81

INTERESSADO: EEPG "HENRIQUE BOTELHO" - SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Almir Vicente

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 1195/82 - CEPG - Apro. em 11/8/82

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 18/9/81, a direção da EEPG "Henrique Botelho", de São Sebastião, em ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a regularização da vida escolar do aluno Almir Vicente que estava cursando, Irregularmente, a 8ª série. Esclareceu que, em 1976, o interessado fora retido na 5ª série e, em 1977, por equívoco da secretaria do estabelecimento de ensino, matriculou-se na 6ª série. Foram anexadas aos autos as fichas individuais de Almir Vicente.

1.2. - O supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino de Caraguatatuba, encarregado de estudar o caso, informou que o aluno fora reprovado em Português na 5ª série e matriculado indevidamente na 6ª, irregularidade essa somente constatada em 1981, quando Almir já estava cursando a 8ª série. Informou, também, que não houve culpa do aluno. O protocolado, informado pelo Supervisor, foi a este devolvida pela Delegacia a fim de que emitisse parecer conclusivo. Em 27/10/81, referido Supervisor manifestou-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelo menos.

1.3 - Em 24/11/81, o protocolado foi novamente devolvido, desta vez pela DE do litoral que solicitou a EEPG "Henrique Botelho" a oposição do "Vista" do supervisor em que toda a documentação escolar. A diligência foi cumprida em 39/12/81.

1.4 - Em 11/1/82, a DRE do litoral manifestou-se sobre a matéria propondo que a

vida escolar do aluno fosse regularizada em visto do aproveitamento satisfatório nas séries subsequentes à 5º (6ª, 7ª. e 8ª).

1.5 - A CEI, em 21/1/82, fez o histórico do caso e sem opinar sobre o caso, encaminhou o protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O aluno Almir Vicente, quando frequentava o 5. série da EEPG "Henri que Botelho", de São Sebastião, em 1976, foi reprovado em Português.

2.2. - Matriculado irregularmente na 6. serie, em 1977, foi retido. Cursou-a, novamente, em 1978, e foi aprovado. Obteve aprovação na 7º, serie em 1980 e em 1981 frequentava a 8. serie quando se constatou a irregularidade.

2.3. - Verificou-se que a culpa peia matricula Indevida coube unicamente a Escola, estando o aluno isento de responsabilidade,

2.4. - Aprovado em Português na 6ª, e 7ª. series e estando obtendo bons resulta dos nesse componente curricular, na 8., merece ter sua vida escolar regularizada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matricula de Almír Vicente na 6. série da EEPG "Henrique Botelho", de São Sebastião, em 1977. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a supracitada Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 7 de julho de 1982

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair

de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de julho de

1.982.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente